



CONTRATO - FMAS Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA E A EMPRESA MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SERVIÇOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL (META CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES ESTRATEGICAS - ME), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 002/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.839.832/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. **CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.383.709, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 064.790.204-48, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 67, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SERVIÇOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL (META CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES ESTRATEGICAS - ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.650.356/0001-05, com sede a Av. Frei Damião, nº 170, Centro - São Joaquim do Monte/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita na RG nº 3.012.113 SSP/PE e CPF Nº 460.765.064-15, com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, que reger-se-á pelas disposições do artigo 75, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do item 01 – ITEM ÚNICO - da DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024, Processo Administrativo FMAS nº 002/2024, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES COM OS TEMAS ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, PRÁTICA PROFISSIONAL DO CONSELHEIRO TUTELAR, QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO E ÉTICA PROFISSIONAL, PARA OS PROFISSIONAS ENVOLVIDOS COM CARGA HORÁRIA DE 50 (CINQUENTA) HORAS, SENDO POR CONTA DA CONTRATADA AS DESPESAS NECESSÁRIAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

No Município de Jaqueira/PE, se faz necessária para que de forma PRESENCIAL SEJA REALIZADO TREINAMENTO CONJUNTO PARA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. E assim unificar e atualizar informações e conhecimentos.

Os membros do Conselho Tutelar são pessoas que deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação: às crianças e adolescentes; aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento; às suas próprias decisões.

O Conselho Tutelar atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. Tendo que sempre considerar a legislação vigente.

Consideramos a diversidade de atendimentos e serviços prestados , vimos a necessidade urgente de capacitação presencial destas pessoas, onde deverão ser abordados temas como: Responsabilidade dos envolvidos, comprometimento dos envolvidos, no cumprimento de suas funções e efetivação deste serviço. Formas e necessidade de Articulação do Conselho Tutelar com a Rede de Proteção, Fórum, Polícia Civil e Polícia Militar, Escolas, Secretarias de Educação, Saúde e outras entidades ou organizações afins. E assim de forma uniforme todos receberão a mesma orientação, podendo tirar dúvidas e trocar experiências.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços detalhados neste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para o serviço do item 01 - único, consoante quantidade e detalhamentos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de capacitação aos Conselheiros Tutelares	UND	1	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos serviços/produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome do CONTRATANTE, e após o atesto do regular serviço.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme demanda, observado o quantitativo e valores contratados por item, e o prazo de vigência contratual, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de sua liquidação.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal deverá ser apresentada durante a entrega dos serviços e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho / Contrato.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal será juntada pelo gestor do Contrato ao respectivo Processo Administrativo e enviado Contabilidade para liquidação da despesa, após regular atesto de recebimento e aprovação do(s) material(ais).

Subcláusula Terceira – Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho e pedido, o fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência formal de 90 (noventa) dias, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2024 do Município de Jaqueira

5 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAQUEIRA

03 FUNDOS

03 03 FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

030301 FUNDECA

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0806 ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE

08 243 0806 2402 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

329 3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal de contrato indicado pelo Contratante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e
- b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados, de acordo com as especificações técnicas incursas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento contratual e previstos na proposta homologada;
- II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- V - Realizar o recebimento provisório dos produtos fornecidos e, após atestado da qualidade e conformidade técnica, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Os serviços deverão ser entregues embalados, seguindo a classificação descrita na Nota de Empenho e no pedido, em plena compatibilidade com as especificações técnicas inclusas no Termo de Referência;

II - Para a identificação, as embalagens deverão conter na sua área externa a descrição/especificação e prazo de validade, bem como a quantidade correspondente ao item fornecido naquele volume;

III - Garantir o serviço durante todo o período de vigência do contrato;

IV - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;

V - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

VI - Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VII - A entrega dos serviços/produtos deverá vir acompanhada da correspondente Nota Fiscal;

VIII - Serão recusados todos os serviços/produtos que divergirem da especificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

IX - A Adjudicatária deverá promover a substituição dos serviços/produtos recusados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia seguinte à comunicação do fato;

X - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação durante toda a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas;

XII - Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIV - Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos serviços e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o serviço e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o serviço e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/serviço;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos serviços/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

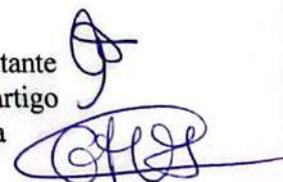
III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada



direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer A contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **MARIA SELMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2791, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no



curso do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes.

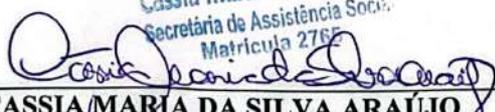
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira, 10 de abril de 2024.

Cássia Maria da S. Araújo
Secretária de Assistência Social
Matrícula 2762



CASSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Gestora/Secretária de Assistência Social do Município de Jaqueira-PE
CONTRATANTE:



**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SERVIÇOS E TREINAMENTO
PROFISSIONAL (META CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES ESTRATEGICAS – ME)**
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. Codjane M da Conceição

NOME:

CPF: 085.923.754-01

2. João Carlos Matheus Silva

NOME:

CPF: 472.985.294-04